

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.146, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.557,35m² (um mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Sítio da Taurus, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1.115/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 46,00m à esquerda do km 149 + 848,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 12,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 46,00m à esquerda do km 149 + 860,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 31,00m à esquerda do km 149 + 920,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 24,41m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 17,00m à esquerda do km 149 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 71,00m em reta pela cerca divisória até o ponto (H) que dista 17,00m à esquerda do km 149 + 869,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 13,34m em reta pela cerca divisória até o ponto (I) que dista 30,00m à esquerda do km 149 + 866,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,00m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 29,84m à esquerda do km 149 + 844,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 16,65m em reta pela cerca divisória, confrontando com Elvira Cornelia, Lucia Aranha e Elizabeth Lange até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.147, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeva da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ichishi Uekubo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1.038/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de

Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do Ponto (A) que dista 31,00m à esquerda da estaca 2889 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 120,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 31,00m à esquerda da estaca 2895 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o proprietário; 15,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 16,00m à esquerda da estaca 2895 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o proprietário; 120,00m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 16,00m à esquerda da estaca 2889 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 15,00m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.148, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Dr. Archimedes José Bava", no Conjunto Habitacional "Dale Coutinho", em Santos e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da Deliberação CEE n.º 23/83, homologada mediante resolução do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia de Ensino de Santos, da Divisão Regional de Ensino do Litoral, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Dr. Archimedes José Bava", no Conjunto Habitacional "Dale Coutinho", em Santos, com os seguintes objetivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Parágrafo único — As atividades do Centro serão exercidas em integração com o Programa Comunitário e Educacional Regular e Supletivo nos Conjuntos Habitacionais do Banco Nacional de Habitação, decorrente do Protocolo de Intenções firmado, em 1984, entre o Ministério do Interior e o Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva criado pelo artigo anterior fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.149, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz", em Sorocaba, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da Deliberação CEE-23/83 homologada mediante resolução do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia de Ensino de Sorocaba, da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz", de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva criado pelo artigo anterior fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz", de Sorocaba, contará com um Conselho Consultivo integrado pelos seguintes membros:

I — dois representantes do Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II — dois representantes da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, sendo um da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba e outro da Delegacia de Ensino de Sorocaba;

III — um representante do Corpo Docente do Centro;

IV — um representante do Corpo Discente do Centro;

V — o Diretor do Centro.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.150, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

Cria a Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista, constituindo Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em sessões respectivamente de 13 de janeiro de 1984 e 17 de janeiro de 1984, e o que mais consta do proc. GG 586/84 e seus apensos n.ºs 91/84 e 1.669/85, ambos da UNESP,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista.

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Decreto n.º 17.027, de 19 de maio de 1981, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 25.850, de 8 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Constituem-se em Unidades de Ensino do CEETPS:

I — a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, criada pelo Decreto n.º 1.418, de 10 de abril de 1973;

II — a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, criada pelo Decreto-lei n.º 243, de 20 de maio de 1970;

III — a Faculdade de Tecnologia Têxtil de Americana, criada pelo Decreto n.º 25.850, de 8 de setembro de 1986;

IV — a Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista, criada pelo Decreto n.º 26.150, de 31 de outubro de 1986."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.124, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: a) Carapicuíba

leia-se: 1 — D.R.01 — Grande São Paulo

leia-se: 1 — D.R.01 — Grande São Paulo

a) Carapicuíba

DECRETO N.º 26.127, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

II —

d) Serrana

onde se lê: 1 — Sociedade Beneficente e Hospital Lar

Santa Casa de Misericórdia

leia-se: 1 — Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa

Casa de Misericórdia

Código Sanitário

Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde (Decreto n.º 12.342).

Preço do exemplar **Cz\$ 52,50**
Preço do exemplar com porte **Cz\$ 58,35**

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP